

ENTENDENDO A PROPOSTA DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CADERNETA DE POUPANÇA

1) Qual será o limite de isenção?

Estarão isentos os rendimentos de até R\$ 250,00 por mês, o que corresponde ao rendimento mensal de uma caderneta de poupança com saldo de R\$ 50 mil.

Isto significa que nenhuma pessoa com menos de R\$ 50 mil aplicados na caderneta de poupança será tributada.

2) Como será a tributação?

A tributação definitiva será feita na declaração anual de ajuste do imposto de renda, com base na soma dos rendimentos tributáveis mensais totais do contribuinte.

Haverá retenção na fonte, mas, considerando a faixa de isenção mensal do imposto de renda, a retenção somente terá efeito para rendimentos de poupança bastante elevados (ver item 6).

3) Quando entra em vigor a tributação da poupança?

A tributação valerá para os períodos de rendimento iniciados a partir de janeiro de 2010, ou seja, poderá haver recolhimento na fonte para os créditos de rendimentos realizados a partir de fevereiro de 2010.

A consolidação da tributação relativa aos rendimentos recebidos em 2010 ocorrerá na declaração anual de ajuste de 2011.

4) Como será apurado o rendimento tributável mensal?

O rendimento tributável mensal será calculado da seguinte forma:

a) considera-se como rendimento sujeito ao cálculo do imposto de renda apenas a parcela correspondente à remuneração fixa de 0,5% ao mês da poupança.

b) do rendimento sujeito ao cálculo do imposto de renda será deduzido o limite de isenção (R\$ 250,00), chegando-se à base de cálculo bruta;

c) sobre a base de cálculo bruta será aplicado o redutor da base de cálculo, chegando-se ao rendimento tributável mensal.

EXEMPLO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA

Depósito da poupança	R\$ 200.000,00
Taxa Selic	9,00%

Apuração da base de cálculo do IR

Rendimento no mês	R\$ 1.067,07
TR (rendimento isento)	0,03% R\$ 67,07
Adicional da poupança	0,50% R\$ 1.000,00
Rendimento sujeito ao cálculo do IR	R\$ 1.000,00
(-) Faixa de isenção	R\$ 250,00
Base de cálculo bruta	R\$ 750,00
(-) Redução da base de cálculo:	70% R\$ 525,00
Rendimento tributável	R\$ 225,00

Nota: o valor do imposto de renda devido dependerá da faixa dos rendimentos tributáveis totais do contribuinte.

5) Como será definido o redutor da base de cálculo?

O redutor da base de cálculo aplicado aos rendimentos de um mês será fixado com base na taxa Selic verificada no final do segundo mês anterior ao do crédito dos rendimentos, conforme a tabela abaixo.

Selic		Redução da Base de Cálculo	Base de Cálculo
De (inclusive)	Até (exclusive)		
0,00%	7,25%	0%	100%
7,25%	7,75%	20%	80%
7,75%	8,25%	40%	60%
8,25%	8,75%	60%	40%
8,75%	10,00%	70%	30%
10,00%	10,50%	80%	20%
10,50%		100%	0%

Assim, por exemplo, o redutor para os rendimentos creditados em fevereiro de 2010 será fixado com base na taxa Selic do final de dezembro de 2009.

6) Como será a retenção do imposto de renda na fonte?

A retenção na fonte será feita com base na tabela do imposto de renda vigente no momento do crédito do rendimento. Considerando que o limite de isenção da tabela do IR para 2010 deverá ser de R\$ 1.499,15 por mês, isto significa que somente haverá recolhimento na fonte para aplicações com saldo muito elevado.

A tabela abaixo apresenta o saldo de depósitos por instituição financeira a partir do qual deverá haver recolhimento na fonte em 2010.

Selic	Depósito
7,00%	R\$ 349.830,00
8,00%	R\$ 549.716,67
9,00%	R\$ 1.049.433,33
10,00%	R\$ 1.549.150,00

7) O que o contribuinte terá de fazer na declaração anual de ajuste?

No programa da declaração anual de ajuste, o contribuinte terá que incluir o valor do rendimento bruto da caderneta de poupança para cada um dos meses do ano anterior. O próprio programa fará os cálculos de dedução do rendimento isento e da redução da base de cálculo.

Se o contribuinte tiver conta de poupança em mais de uma instituição financeira, ou se seus dependentes também tiverem conta de poupança, então para cada mês, deverá ser declarado o total dos rendimentos das diversas contas do titular e de seus dependentes.

8) Todo mundo que tem caderneta de poupança terá de apresentar declaração de ajuste de imposto de renda?

Não. Em geral, só terão de apresentar declaração de imposto de renda as pessoas cuja soma rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na declaração for superior ao limite da faixa anual de isenção. Ou seja, o contribuinte somará seus rendimentos da poupança com seus demais rendimentos tributáveis, tais como do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural, para verificar a obrigatoriedade de entrega. Em 2010 este limite deverá ser de R\$ 17.989,80.

Na prática isto significa que um número muito reduzido de pessoas que hoje não apresentam declaração de imposto de renda terá que passar a apresentar declaração em função das novas regras da poupança.

9) Como fica o rendimento da poupança para as pessoas que serão tributadas?

Com a fórmula proposta, a caderneta de poupança continuará a ser uma ótima alternativa de investimento, mesmo para as pessoas que tem mais de R\$ 50 mil aplicados.

A tabela abaixo mostra a comparação dos rendimentos da poupança com a de fundos de investimento, mostrando que mesmo com a tributação a poupança segue sendo uma alternativa de investimento simples e bem remunerada.

Taxa Selic (% aa)	Incidência de IR	Rendimento Líquido da Poupança (% aa)*		Rentabilidade Fundos de Investimento - IR=22,5% (% aa)	
		Saldo até R\$ 50 mil	Saldo acima de R\$ 50 mil	Tx. Adm. = 1%	Tx. Adm. = 2%
12,0	Não	7,7	7,7	8,4	7,6
11,0	Não	7,1	7,1	7,7	6,8
10,0	Sim	7,0	6,7	6,9	6,1
9,0	Sim	6,6	6,1	6,1	5,3
8,0	Sim	6,2	5,1	5,4	4,6
7,0	Sim	6,2	4,5	4,6	3,8

(*) Supondo rendimentos sujeitos à alíquota de IR de 27,5%